

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 18/2021**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “autoriza o poder executivo de Boa Esperança-PR a firmar termo de colaboração entre o município e entidade da sociedade civil para a prestação de atendimento educacional especializado para crianças e/ou adolescentes excepcionais.”.

Destacamos que tal projeto de lei tem como finalidade de manter o atendimento especializado para crianças e adolescentes excepcionais através de entidade da sociedade civil capacitada para execução desse modelo educacional.

Boa Esperança – PR, 11 de março de 2021.

**Joel Celso Buscariol**  
Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI Nº18/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de cooperação/fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a execução de educação especial a portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, JOEL CELSO BUSCARIOL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de cooperação ou termo de fomento com instituição visando a execução de educação especial de pessoas com necessidades especiais do Município de Boa Esperança.

**Art. 2º** - Para execução do disposto no artigo anterior, fica o Município autorizado a efetuar transferência voluntária, precedida de chamamento público ou dispensa, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, até o limite estabelecido na Lei orçamentária anual de cada exercício financeiro.

**Parágrafo único** – Para o **exercício de 2021**, fica estabelecido o valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, a ser suportada pela dotação orçamentária **3.1.50.43.00.00-115 - Subvenções sociais**, sendo que, nos exercícios seguintes, o valor e dotação serão especificadas na respectiva lei orçamentária anual, conforme estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - O Plano de trabalho, o cronograma de desembolso e o cronograma físico-financeiro deverão ser elaborados por ocasião do chamamento público ou de sua dispensa, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo obrigatoriamente ser destinado à execução de educação especial a pessoas com necessidades especiais do Município de Boa Esperança-PR.

**Art. 4º** - A instituição que firmar o termo de cooperação ou fomento com o Município fica obrigada a prestação de contas, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e instruções técnicas e normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Unidade de Controle Interno do Município.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança, 11 de março de 2021.

**JOEL CELSO BUSCARIOL**  
Prefeito Municipal